



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 003/2022

PROTOCOLO nº: 357/2022

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 022/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: RODOLFO JUNQUEIRA

CPF nº: 120.910.060-68

ENDEREÇO: Localidade de Colônia Cardoso, s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

PROTOCOLO nº: 357/2022

DATA DO PROTOCOLO: 13/04/2022

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Criação de Bovinos Confinados (CODRAM 116,10) (CONSEMA 372/2018) - Porte Mínimo – Potencial Poluidor Alto

CAPACIDADE PRODUTIVA: 70 animais (matrizes leiteiras)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Colônia Cardoso, s/nº, Zona Rural, no município de Fazenda Vilanova - RS.

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Nº 5.704, Livro 2, Ficha 002 do Serviço Registral Imobiliário de Bom Retiro do Sul-RS.

ÁRE DO IMÓVEL: 32,87 hectares

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 6726201 N / 0418109 E (Datum SIRGAS 2000)

CAR: : RS-4308078-3226.017E.B066.41E5.AA4B.D800.B751.50C4

3. CARACTERÍSTICAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1 Quanto ao Empreendimento:

3.1.1 Esta Licença trata unicamente de Licença de Instalação-LI para a atividade de Criação de Bovinos Confinados - CODRAM 116,10, com capacidade para 70 animais (matrizes leiteiras), conforme Resolução Estadual CONSEMA nº 372/2018, a ser desenvolvida em propriedade rural situada na localidade de Colônia Cardoso, s/nº, no município de Fazenda Vilanova - RS.

3.1.2 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

3.1.3 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

(Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

3.1.4 A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural com Registro no CAR: RS-4308078-3226.017E.B066.41E5.AA4B.D800.B751.50C4, datado de 27/12/2018, citada a matrícula nº 5.704;

3.1.5 O abastecimento de água para o desenvolvimento da atividade será proveniente da Sociedade de Abastecimento de Água de Matutu, CNPJ nº 03.886.804/0001-28, conforme documento acostado ao expediente 357/2022;

3.1.6 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, sistema de tratamento, realocação, etc) deverá ser providenciado o prévio licenciamento.

3.2 Quanto as Condições da Propriedade:

3.2.1 Conservar as formações vegetais nativas da propriedade, assim como as áreas de preservação permanente-APP, respeitando a distância em torno dos cursos d'água, e/ou demais restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;

3.2.2 Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;

3.2.3 Utilizar práticas conservacionistas visando à contenção da erosão do solo;

3.2.4 Conforme Lei Federal nº 12.651/2012, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente-APP é proibida, seja por meio de edificação, manejo de solo ou disposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade ora licenciada, salvo as exceções legais.

3.3 Quanto as edificações na propriedade:

3.3.1 A área pretendida para a instalação da atividade de bovinocultura não se encontra em Área de Preservação Permanente, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Federal n.º 12.651/2012, que institui o Código Florestal Federal, observado os parâmetros, definições e limites estabelecidos no Art. 3º da Resolução n.º 303/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

3.3.2 O projeto técnico é apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Marciel Spellmeier, CREA/RS 125865, prevendo uma área construtiva de 1.625,00 m², sendo que está projetada a construção de um (1) único galpão para bovinos (matrizes leiteiras), com as dimensões de 65,0 m X 25,0 m;

3.3.3 Para implantação da edificação não haverá necessidade de supressão de qualquer vegetação nativa arbórea ou arbustiva.

3.4 Quanto à localização das construções:

3.4.1 A localização das benfeitorias/instalações deverá considerar sua implantação em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros e distante, no mínimo, 20,0 metros de estradas e das divisas da propriedade;

3.4.2 As obras de implantação, local de depósito temporário do material, pátio de manobra dos veículos e máquinas deverão obedecer aos critérios e distanciamentos previstos nos



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

Códigos Florestais, Federal e Estadual e demais Resoluções CONAMA;

3.4.3 Sugere-se o reaproveitamento de água para uso na propriedade através da adoção de um sistema alternativo de abastecimento de água, captação, condução e reaproveitamento de águas do telhado, etc.

3.5 Quanto à movimentação de solo na propriedade:

3.5.1 A movimentação de solo deverá ser restrita aos limites apresentados no Projeto Técnico, não sendo admitido transporte ou comercialização de material de desmonte para fora da propriedade;

3.5.2 Deverá ser implantado um sistema de manejo e condução das águas pluviais;

3.5.3 Caso houver material mineral excedente ou inadequado para aplicação na obra, este deverá ser depositado em local que não cause impacto ao meio ambiente;

3.5.4 Durante a execução da obra, a área de manobra de caminhões, máquinas e/ou equipamentos deverá estar devidamente sinalizada, evitando qualquer interferência ou transtornos junto à via pública;

3.5.5 As máquinas e equipamentos utilizados na realização da obra deverão estar em perfeitas condições e não apresentar vazamentos de Óleos e/ou Graxas;

3.5.6 Não está autorizada a supressão de vegetação nativa arbórea ou arbustiva para a implantação da obra.

3.6 Quanto à responsabilidade técnica:

3.6.1 A responsabilidade pelas informações técnicas do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é do Engenheiro Agrônomo Marciel Spellmeier, CREA/RS 125865, ART Nº 11399464;

3.6.2 A responsabilidade técnica pelo projeto construtivo das edificações (projeto construtivo e execução da edificação) é do Engenheiro Civil Luiz Carlos Bianchini Junior, CREA/RS 165236, ART/CREA Nº 11831088;

3.6.3 A responsabilidade técnica pela topografia-levantamento planialtimétrico, movimentação de solo para finalidade de terraplenagem, cálculos de volume, corte/aterro é do Arquiteto e Urbanista Régis Cassiano Haas, CAU/RS A83343-6, RRT 11832269.

4. Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

4.1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

4.2 Cópia da Licença de Instalação (em vigor);

4.3 Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;

4.4 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do técnico responsável pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;

4.5 Declaração firmada pelo empreendedor de que não houve alteração do processo de produção e infraestruturas (deve ser corroborada/assinada pelo responsável técnico);

4.6 Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

4.7 A renovação da Licença de Instalação-LI deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

5. Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 5.1 Requerimento solicitando a Licença de Operação-LO;
- 5.2 Cópia da Licença de Instalação (em vigor);
- 5.3 Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;
- 5.4 Relatório fotográfico demonstrando a área do empreendimento e suas instalações;
- 5.5 Relatório fotográfico demonstrando a implantação do sistema de manejo e condução das águas pluviais;
- 5.6 ART/TRT do responsável pelas informações técnicas do sistema de manejo de resíduos pelo período de validade da licença (4 anos);
- 5.7 Plano operacional para a retirada dos dejetos incluindo: tipo de destino final; periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição atendendo os volumes de aplicação recomendados por estudos e normativas técnicas (Embrapa, 2012);
- 5.8 Quanto à destinação dos dejetos, caso haja disposição dos resíduos em solo, deverá ser apresentado croqui de TODAS as áreas de disposição, informando: polígono das áreas de disposição, distância das APP's, residências, estradas e lindeiros (conforme Critério Técnico FEPAM/2014).;
- 5.9 Cópia digital dos arquivos em extensão .kml ou .kmz das áreas de disposição final de resíduos (se for o caso);
- 5.10 Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 5.11 A obtenção da LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997;
- 5.12 A Lei n. 9.605/1998, em seu artigo 69-A, torna crime “*elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão*”, pelo empreendedor e ou responsável técnico pelos estudos, laudos ou relatórios”.

OBSERVAÇÕES:

Este documento licenciatório, com base no Parecer Técnico n.º 022/2022 é válido para as condições e restrições acima, para o período de 2 anos (20/04/2022 à 20/04/2024).

A renovação da Licença de Instalação – LI, deverá ser requerida com antecedência de 120 dias, conforme a legislação vigente

A não observância de algum prazo ou condicionante estabelecida nesta licença, incidirá, automaticamente, na perda da validade, assim como, se os dados fornecidos não correspondem à realidade.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas para execução de obras de instalação, nem exclui as demais possíveis licenças ambientais.

Fazenda Vilanova, 20 de abril de 2022.


Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Marcos Adriano Lerner
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente